Alteração ao Regulamento do Programa Escolhas - 9.ª Geração

Considerando que ao abrigo do disposto nos n.ºs 11 e 25 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2023, de 14 de julho, por deliberação do Conselho Diretivo do agora extinto Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), de 30 de junho de 2023, foi aprovado o Regulamento da 9.ª Geração do Programa Escolhas, homologado pela Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, por despacho da mesma data.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/2026, de 8 de outubro de 2026 prorroga até 31 de março de 2027 o período de duração do «Programa Escolhas», previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2023, de 14 de julho;

Considerando que a prorrogação do período de duração do Programa Escolhas até 31 de março de 2027 implica a necessidade de se alterar parcialmente o Regulamento do Programa Escolhas, não só no que se refere ao prazo de duração dos projetos que pretendem dar continuidade à execução até àquela data, mas também ao respetivo financiamento, já que os encargos decorrentes da prorrogação serão assegurados por verbas correspondentes à proporção de 2/3 (6 meses) do valor já orçamentado para o ano de 2026.

Ao abrigo do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2023, de 14 de julho, é aprovada, por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., de 09 de outubro de 2026, e homologada pela por Senhora Secretária de Estado Adjunta da Juventude e da Igualdade, de 22 de outubro de 2026, a alteração parcial ao Regulamento do Programa Escolhas – 9.ª Geração, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 8.º e 14.º do Regulamento do Programa Escolhas passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – O presente Regulamento aplica-se à 9.ª Geração do Programa Escolhas, que vigora entre 1 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2026, bem como à sua prorrogação até 31 de março de 2027;

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...].

Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 – Os projetos que tenham sido renovados e que reúnam as condições regulamentares para continuarem a sua execução serão prorrogados até 31 de março de 2027, caso se manifestem nesse sentido.

Artigo 14.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

5 - [...].

6 – [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 – O orçamento dos projetos prorrogados até 31 de março de 2027 tem por base o orçamento do ano de 2026 na proporção de 2/3 (6 meses), exceto se a 1 de outubro de 2026

já não possuírem Dinamizador Comunitário, caso em que não será considerado o valor correspondente.

11 – O pedido de reembolso de saldo final relativo aos projetos prorrogados será apresentado até ao dia 30 de abril de 2027.

12 – [anterior n.º 10]»

Artigo 2.º

É revogado o n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento do Programa Escolhas.

Artigo 3.º

A presente alteração ao Regulamento do Programa Escolhas produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Artigo 4.º

A presente alteração ao Regulamento do Programa Escolhas será divulgada no Site do IPDJ, I.P: - Programa Escolhas.